

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui o Programa Municipal “Parceiro dos Guarda-Vidas” no Município de Vitória.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Vitória, o Programa Municipal “Parceiro dos Guarda-Vidas”, com a finalidade de incentivar a participação voluntária da iniciativa privada e da sociedade civil organizada no apoio à manutenção, conservação e melhoria dos postos de guarda-vidas localizados no litoral do Município.

Art. 2º O Programa tem por finalidades:

- I – promover a conservação e a adequada manutenção dos postos de guarda-vidas;
- II – estimular a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada;
- III – contribuir para a segurança dos usuários das praias do Município;
- IV – fomentar ações de responsabilidade social e cidadania.

Art. 3º A participação no Programa será voluntária e não implicará, por si só:

- I – a celebração de contratos administrativos, inclusive de parcerias público-privadas, concessões ou permissões;
- II – a geração de ônus financeiro ao Município;
- III – a delegação de gestão, de atribuições ou de competências do Poder Público.

Art. 4º O apoio no âmbito do Programa poderá ocorrer, entre outras formas, mediante:

- I – doação de materiais, equipamentos ou insumos;
- II – realização de serviços de manutenção, conservação ou melhorias estruturais;
- III – apoio logístico ou operacional, nos termos da regulamentação.

Art. 5º Como forma de reconhecimento institucional, o Poder Executivo poderá conceder aos participantes do Programa, observada a legislação aplicável, incentivos de natureza administrativa ou institucional, tais como:

- I – certificação ou selo institucional de participação no Programa;
- II – menção institucional do apoiador em material informativo ou sinalização do posto adotado, vedado qualquer caráter exclusivamente publicitário ou promocional;
- III – participação em ações institucionais de reconhecimento de boas práticas;
- IV – outros incentivos de natureza similar que venham a ser definidos em regulamento.

§1º. Incentivos de natureza fiscal, urbanística ou financeira somente poderão ser concedidos mediante previsão em legislação específica e observada a competência do Poder Executivo.

§2º A sinalização institucional deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, vedada a utilização do espaço público para fins de promoção comercial.

Art. 6º A adesão ao Programa dependerá de formalização por meio de termo de cooperação ou instrumento congênere, observado o interesse público e a regulamentação específica.

Art. 7º As ações realizadas no âmbito do Programa:

- I – dependerão de prévia autorização do órgão competente;
- II – estarão sujeitas à fiscalização do Poder Público;
- III – não poderão comprometer a segurança, funcionalidade ou padronização dos postos;
- IV – gerarão responsabilidade do adotante por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

Art. 7º A participação no Programa não confere ao adotante:

- I – qualquer direito de exploração econômica do espaço público;

II – interferência na gestão, funcionamento ou atribuições dos guarda-vidas;
III – preferência, exclusividade ou qualquer forma de controle sobre o uso do bem público.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios, procedimentos e condições para adesão, execução e acompanhamento do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 25 de março de 2026.

Aylton Dadalto
Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal “Parceiro dos Guarda-Vidas”, com a finalidade de incentivar a participação voluntária da iniciativa privada e da sociedade civil organizada no apoio à manutenção, conservação e melhoria dos postos de guarda-vidas localizados no litoral do Município de Vitória.

Os postos de guarda-vidas constituem equipamentos públicos essenciais para a segurança dos usuários das praias, desempenhando papel relevante na prevenção de acidentes e no salvamento aquático, especialmente em um município com expressiva utilização de seu litoral para lazer, esporte e turismo.

A proposta busca fomentar a cooperação entre o Poder Público e a sociedade, permitindo contribuições voluntárias por meio de doações, serviços ou apoio logístico, sem transferência de gestão, sem exploração econômica do espaço público e sem geração de ônus financeiro ao Município.

O Projeto foi estruturado de modo a respeitar os limites constitucionais e administrativos, deixando expresso que a participação no Programa não implica celebração de contratos administrativos, inclusive parcerias público-privadas, concessões ou permissões, nem delegação de competências ou atribuições do Poder Público, preservando integralmente a atuação do Município e dos profissionais guarda-vidas.

Eventuais formas de reconhecimento aos participantes possuem natureza exclusivamente administrativa e institucional, vedado qualquer caráter publicitário ou promocional, bem como a concessão de benefícios de natureza fiscal, urbanística ou financeira sem previsão em legislação específica.

Dessa forma, a proposição apresenta-se juridicamente adequada, compatível com a iniciativa parlamentar e alinhada ao interesse público, ao estimular a



participação social na preservação de equipamentos públicos estratégicos e ao contribuir para a segurança e a valorização das praias do Município de Vitória.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 25 de março de 2026.

Aylton Dadalto
Republicanos

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,
Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555

VEREADOR DE VITÓRIA
AYLTON DADALTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003300370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 25/03/2026 12:47

Checksum: **DEDABC581E2C5B030CF4780B198A0A29D28AB97D7C667631821FE3695B54F65C**